



Comunicado

Atendendo à **norma 019/2020** publicada ontem pela **DGS** referente à “**Estratégia Nacional de Testes para SARS-CoV-2**”, onde estão definidos os moldes e contextos referentes à realização de testes nos eventos familiares, corporativos, desportivos e culturais, a DGS determinou o dever de realização de teste de diagnóstico de SARS-Cov-2 sempre que o número de participantes em eventos de natureza familiar seja superior a 10.

A **norma** não tem carácter de obrigatoriedade, não é uma lei publicada em Despacho ou Portaria, no entanto é o produto final de um conjunto de boas práticas fortemente recomendadas.

No caso dos eventos de natureza familiar, os testes devem ser realizados quer pelos participantes, quer pelos trabalhadores que nos mesmos estejam a prestar serviço.

A responsabilidade de realização dos testes é individual, cabe a cada participante.

Aconselhamos a que realizem o autoteste antes de estabelecerem os primeiros contactos com as pessoas do evento em questão, por exemplo na noite anterior ou na manhã antes do evento.

Poderão realizar um dos procedimentos abaixo enunciados:

- Testes Serológicos;
- Testes Moleculares de Amplificação de Ácidos Nucleicos (TAAN);
- Testes Rápidos de Antígeno (TRAg);
- Os Testes Rápidos de Antígeno (TRAg) são testes rápidos efetuados por profissionais de saúde e podem ser feitos nas 48h anteriores;
- Teste rápido de antígeno na modalidade de autoteste (colheita nasal), no próprio dia e no local do evento e sob supervisão de um profissional de saúde.
- Caso possuam o Certificado Digital COVID da UE, não há sujeição às medidas de restrição. Ou seja, aos portadores do Certificado Digital COVID da UE deixa de ser necessário aplicar os procedimentos de testagem.

No dia do evento, caso seja solicitado pelos promotores do evento, poderá estar presente no nosso espaço, desde a vossa chegada e durante cerca de 2 horas, uma técnica superior de saúde que realizará a quem pretenda, a colheita para os testes rápidos de antígeno. Estes testes são de carácter facultativo e têm um custo de 10€ por pessoa (deve ser pago no ato em dinheiro).

Mais notamos que até ao momento a vacinação não dispensa a realização de teste, pelo que **TODOS** os convidados devem ter realizado teste ou possuir o Certificado Digital COVID da UE.

Os teste com resultado negativo deverão acompanhá-los no dia do evento, por forma a garantir em caso de inspeção pelas autoridades competentes, uma rápida intervenção e resolução da mesma.

Juntos e com o empenho de todos, tornaremos o vosso **DIA ESPECIAL E MEMORÁVEL!**

Sem outro assunto,

A gerência,

ACORDEON
ACTIVIDADES HOTELEIRAS, LDA.
Rua Principal
Fonte do Fato, BARREIRO
Contrib. n.º 505 352 346 - Cap. Soc. 5.000 Euros
Reg. Cons. Reg. Com. do Barreiro n.º 02935/010711